



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A DECOM – Associação de Defesa do Consumidor de Moçambique como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a Declaração de Utilidade Pública, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 11 e 12 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 37/2000, de 17 de Outubro, e Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de Declaração de Utilidade Pública a DECOM – Associação de Defesa do Consumidor de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Sabia Kassam Habib para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Sabia Ibrahim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Outubro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Momade Ivaz Salim, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Mohamed Rajabali Hassan Salim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Novembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Acha Baronet*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início das actividades na República de Moçambique da ONG Pestalozzi Children's Foundation, na área da educação, na cidade e província de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais e Amigos da Província de Maputo – AUCHENE requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos da Província de Maputo – AUCHENE.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 26 de Setembro de 2017. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Março de 2017, foi atribuída à favor de ICVL, Zambeze, Limitada,

a Concessão Mineira n.º 7626C, válida até 13 de Janeiro de 2042, para carvão e minerais associados, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 11' 45,00''	33° 58' 15,00''
2	-16° 11' 45,00''	34° 02' 0,00''
3	-16° 13' 0,00''	34° 02' 0,00''
4	-16° 13' 0,00''	34° 03' 0,00''
5	-16° 13' 30,00''	34° 03' 0,00''
6	-16° 13' 30,00''	34° 07' 15,00''
7	-16° 15' 30,00''	34° 07' 15,00''
8	-16° 15' 30,00''	34° 02' 0,00''
9	-16° 16' 0,00''	34° 02' 0,00''
10	-16° 16' 0,00''	34° 00' 0,00''
11	-16° 15' 0,00''	34° 00' 0,00''
12	-16° 15' 0,00''	34° 01' 0,00''
13	-16° 12' 15,00''	34° 01' 0,00''
14	-16° 12' 15,00''	33° 58' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Novembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Novembro de 2017, foi atribuída à favor de Save Mining Corporation, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8768L, válida até 23 de Outubro de 2022, para diamante, nos distritos de Massangena e Machaze, nas províncias de Gaza e Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 33' 30,00''	33° 04' 20,00''
2	-21° 33' 30,00''	33° 04' 50,00''
3	-21° 35' 0,00''	33° 04' 50,00''
4	-21° 35' 0,00''	33° 03' 50,00''
5	-21° 34' 40,00''	33° 03' 50,00''
6	-21° 34' 40,00''	33° 04' 10,00''
7	-21° 33' 50,00''	33° 04' 10,00''
8	-21° 33' 50,00''	33° 04' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Novembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Haga Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926229, uma entidade denominada Haga Ferragem – Sociedade Unipessoal, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gaetan Hategekimana, casado, de nacionalidade belga, natural de Ngoma-Bélgica, portador do DIRE n.º 10BE00106504S, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Haga Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida de Moçambique-Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de matérias ferragem, ferramentas e materiais de construção;
- Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, é de sessenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Aldeia de Crianças Pestalozzi

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação, sede)

A Fundação Aldeia de Crianças Pestalozzi, é constituída uma fundação sem fins lucrativos, doravante designada por fundação, de acordo com os artigos 80 e seq. Do Código Civil Suíço.

ARTIGO DOIS

(Finalidades)

Um) A fundação é a proprietária da Aldeia de Crianças Pestalozzi em Trogen.

Dois) A Aldeia de Crianças Pestalozzi é uma aldeia residencial intercultural e um ponto de encontro para as crianças e jovens da Suíça e no estrangeiro, onde podem ter a experiência da educação holística conforme promovido pela Pestalozzi e crescer e tornar-se pessoas de mente aberta que contribuem para a coexistência pacífica.

Três) A fundação apoia a educação de crianças e jovens na Suíça e no estrangeiro.

Quatro) A fundação sensibiliza a população suíça e, em particular, os jovens suíços para as suas actividades.

Cinco) A Fundação é uma instituição sem fins lucrativos e nem possui qualquer finalidade comercial. Não tem afiliações políticas ou religiosas.

ARTIGO TRÊS

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído pela Aldeia de Crianças em Trogen, cuja propriedade é transferida pela Associação Aldeia de Crianças Pestalozzi à Fundação, incluindo todos os terrenos e casas, assim como o mobiliário conforme encontrado no dia de constituição da fundação.

Dois) O património da fundação pode ser aumentado com doações de pessoas singulares, entidades jurídicas e do sector público de tempos a tempos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e direcção

ARTIGO QUATRO

(Órgãos)

A direcção da fundação, o Conselho de Administração e o auditor são os órgãos da fundação.

ARTIGO CINCO

Direcção

(Membros, constituição, eleição e reeleição)

Um) A direcção da fundação é composta no mínimo por cinco e no máximo por nove membros.

Dois) A direcção da fundação é por si constituída.

Três) Os membros são eleitos e reeleitos pela direcção.

ARTIGO SEIS

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros da direcção é de quatro anos. A reeleição é permitida. Como regra, nenhum membro pode servir mais de três mandatos consecutivos. Se um membro renunciar ou for removido antes do seu mandato expirar, o membro recém-eleito cumprirá o restante mandato do membro que saiu.

Dois) Os membros podem ser demitidos da direcção por justa causa. Uma justa causa existe especialmente se um membro violar as suas obrigações para com a direcção ou não for capaz de exercer devidamente o seu cargo.

ARTIGO SETE

(Poderes e deveres)

Um) A direcção da fundação é responsável pela gestão estratégica e pela supervisão da Fundação. É responsável por todas as questões que não tenham sido expressamente atribuídas a um outro órgão sob a escritura de fundação e regulamentos.

Dois) A direcção da fundação assume os seguintes deveres intransferíveis:

- a) A gestão estratégica da fundação e a emissão das directivas necessárias, isso inclui, em particular, a definição da missão e dos objectivos estratégicos, assim como a emissão de regulamentos;
- b) A supervisão do Conselho de Administração, nomeadamente em relação ao cumprimento das leis, estatutos, regulamentos, orientações e directivas;
- c) A eleição e a destituição dos membros da Direcção da Fundação, do Director Executivo, dos outros membros do Conselho de Administração e do auditor, nos termos do artigo 6, parágrafo 2;
- d) Os regulamentos relativos à autoridade de representação e de assinatura, que requerem a assinatura conjunta de duas pessoas autorizadas;
- e) A definição da estrutura organizacional básica;
- f) O estabelecimento dos sistemas de contabilidade, controlo e planeamento financeiro;
- g) A aprovação da ficha financeira anual, do relatório e orçamento anual;
- h) Garantia da existência de um sistema de gestão e monitoria dos riscos.

Três) A direcção da fundação deve emitir regulamentos organizacionais que especifiquem os detalhes. Além disso, o conselho da fundação pode emitir outros regulamentos.

Quatro) Sujeito ao artigo 7 par. 2 acima, a direcção da fundação está autorizada a delegar certas responsabilidades a um ou mais dos seus membros ou a terceiros.

Cinco) A direcção da fundação pode criar comissões permanentes ou temporárias para tarefas e projectos específicos.

ARTIGO OITO

(Reuniões e resoluções)

Um) A direcção da fundação reúne-se com a frequência necessária, mas pelo menos duas vezes por ano, a convite do presidente ou a pedido de um dos membros.

Dois) A presença da maioria dos membros constitui o quórum. As deliberações requerem a maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade. O conselho da fundação mantém actas das suas negociações e resoluções.

Três) A decisão pode ser tomada através de resolução circular (carta, correio electrónico ou comunicado semelhante), desde que nenhum membro solicite uma consulta verbal. Neste caso, uma resolução é aprovada se a maioria de todos os membros aprovar uma moção que foi submetida. No caso de empate, o Presidente tem o voto de qualidade.

ARTIGO NOVE

(Compensação)

Um) Os membros da direcção da fundação têm direito ao reembolso de despesas e a uma compensação adequada. A direcção da fundação decide sobre a remuneração dos membros e das pessoas a quem são confiados poderes ou tarefas específicas.

Dois) A direcção da fundação deve emitir regulamentos sobre compensação e reembolso de despesas.

ARTIGO DEZ

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é responsável pela gestão operacional da fundação.

Dois) Os regulamentos organizacionais definem a composição e estrutura organizacional do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não podem servir ao mesmo tempo na direcção da fundação.

ARTIGO ONZE

Auditor

(Eleições e duração do cargo)

Um) A direcção da fundação elegerá um auditor externo independente em conformidade com as disposições estatutárias. Em particular, o auditor não pode fazer parte da direcção da fundação nem ter qualquer tipo de relação de trabalho com a fundação.

Dois) O auditor é eleito por um mandato de um ano e pode ser reeleito.

ARTIGO DOZE

(Poderes e deveres)

Um) O auditor deve realizar uma auditoria em conformidade com as disposições estatutárias.

Dois) O auditor deve verificar anualmente as contas da fundação. O auditor deve apresentar o relatório escrito dos resultados à direcção da fundação.

Três) Se o auditor notar deficiências na gestão da fundação, deve informar a direcção da fundação. Se estas deficiências não forem tratadas num prazo razoável, o auditor deve, se necessário, informar a autoridade supervisora.

ARTIGO TREZE

(Responsabilidade)

Um) Os membros da direcção da fundação e do conselho de administração, assim como o auditor são responsáveis por qualquer perda ou dano resultante de qualquer violação internacional ou negligente das suas funções.

Dois) Se várias pessoas forem consideradas responsáveis pelos danos, cada uma delas é solidariamente responsável na medida em que o dano lhes seja imputável com base na sua própria culpa e nas circunstâncias.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

(Contabilidade)

Um) As contas da fundação devem ser encerradas aos 31 de Dezembro de cada ano. A direcção da fundação pode alterar as datas de início e de fim do exercício.

Dois) As contas anuais devem ser apresentadas ao auditor.

ARTIGO QUINZE

(Duração e dissolução da fundação)

Um) A fundação é constituída por um período indeterminado.

Dois) Se o objectivo da fundação não puder ser alcançado, a direcção da fundação pode solicitar a sua dissolução à autoridade supervisora.

Três) no caso de dissolução da fundação, a direcção da fundação transfere todos os activos remanescentes para uma organização sem fins lucrativos e isenta de impostos que apoie crianças e que tenha a sua sede na Suíça.

Quatro) A transferência de bens e a liquidação da fundação serão realizados com o consentimento da autoridade supervisora.

ARTIGO DEZASSEIS

(Autoridade supervisora)

A fundação está sujeita à supervisão do Departamento federal do interior.

Os presentes estatutos foram aprovados pelo Conselho da Fundação, aos 23 de Julho de 2015 (reunião 2015 03).

Associação dos Naturais e Amigos da Província de Maputo – (AUCHENE)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco A, deste Cartório Notarial, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma associação denominada Associação dos Naturais e Amigos da Província de Maputo – (AUCHENE), que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É fundada a Associação dos Naturais e Amigos da Província de Maputo, também designada AUCHENE.

Dois) A AUCHENE é uma Associação cívica, de interesses socio-político, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, reunindo cidadãos que de livre vontade e independentemente da sua raça, religião, étnia, sexo, ou filiação partidária se preocupam com o desenvolvimento socio-económico, histórico-cultural dos distritos que constituem a província de Maputo.

Três) A acção da AUCHENE estende-se por toda a área territorial que constitui a província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Naturais e amigos

Um) Para efeitos dos presentes estatutos são tidos como naturais da província de Maputo os indivíduos que:

- Tenham nascido na área territorial da província de Maputo;
- Sendo descendente dos naturais referidos na alínea precedente, se identifiquem com a província de Maputo;
- Por relação de ordem familiar ou equiparada se sintam ligados à província de Maputo.

Dois) Serão considerados amigos da província de Maputo, os indivíduos que por razões meramente afectivas se achem identificados e comprometidos com a preservação, desenvolvimento e divulgação da cultura, tradições e história da província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) A AUCHENE é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Matola capital da província de Maputo.

Dois) Por simples resolução do secretariado geral, a AUCHENE pode estabelecer delegações ou outras formas de representação nos distritos e em todo território nacional ou no exterior sempre que se julgue apropriado para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

Fins e objectivos

Um) A AUCHENE prossegue fins cívicos, humanitários, culturais e sociais que visem melhoria do bem estar de todos os naturais e amigos e residentes da província de Maputo.

Dois) A AUCHENE tem como objectivos fundamentais:

- Promover a participação activa dos naturais e residentes na sua área de acção, nos processos de desenvolvimento económico, político, social, cultural e científico no contexto do desenvolvimento da província de Maputo e de Moçambique;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável e equilibrado da província de Maputo e outras áreas de acção da AUCHENE;
- Estimular, promover e participar na divulgação e dignificação da história, da cultura, das tradições próprias das gentes da província de Maputo;
- Defender os pontos de vista e propostas dos naturais, amigos e residentes da província de Maputo, interessados no desenvolvimento e progresso sócio-económicos e cultural da província, representando estes interesses junto dos organismos do estado e demais organismos da sociedade civil, para consideração nos planos de investimento local nacional e estrangeiro;
- Colaborar com todas as instituições do estado e da sociedade civil que realizem acções que se enquadrem directa ou indirectamente, aos objectivos da AUCHENE;
- Lutar pela preservação do meio ambiente e em particular, apoiar as acções de manutenção dos recursos naturais das reservas faunísticas, florestais, oceânicas e espécies orgânicas em vias de extinção;
- Ressenciar, preservar, valorizar e divulgar as figuras, os factos, os movimentos e lugares históricos, sagrados e significativos da cultura e tradições da região;
- Promover a solidariedade entre os membros, particularmente, em casos de calamidades desastres naturais e outros;

- i) Estimular o desenvolvimento cultural, social, intelectual e físico dos jovens naturais da província de Maputo, valorizando o trabalho, a moral e bons costumes para o crescimento socioeconómico e o bem estar da província;
- j) Estimular a realização de acções de enquadramento, educação e protecção de idosos, deficientes, crianças no geral e desamparadas em particular;
- l) Promover a formação técnico-profissional dos jovens que não estejam providos de meios para prosseguir os estudos;
- m) Angariar, junto de instituições nacionais e estrangeiras, apoios técnicos e materiais, donativos e financiamento de projectos e actividades que beneficiem as populações residentes na província de Maputo, bem como os associados.
- n) Promover actividade de formação para desempregados, com vista a prepará-los para o autoemprego;
- o) Promover intercâmbios culturais, desportivos, de recreação e de troca de experiências com associações congéneres;
- p) Promover acções em prol da reabilitação do homem em Maputo e da valorização da educação e escolarização da população da província.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para atingir os objectivos definidos no artigo anterior, a AUCHENE preconiza a realização, de entre outras das seguintes:

- a) Abrir uma ou mais instituições de ensino ou participar no contexto de e difusão dos usos e costumes e promover a pesquisa documentação e preservação dos elementos da cultura, história e tradição das gentes da província de Maputo;
- b) Manter contactos regulares com governantes locais e todas as entidades públicas relevantes para apresentar e defender os interesses dos associados e da população residente na área da sua acção;
- c) Estimular a realização de festivais culturais, concertos, feiras, exposições, debates e outras formas de divulgação da cultura, história, potencialidades económicas e científicas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) Os membros da AUCHENE dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) Adquirem a qualidade de membros fundadores todos os que se inscrevam na AUCHENE até seis meses após a realização da assembleia geral constituinte.

Três) Os membros efectivos, adiante referidos por membros, são todos os que participam na criação da AUCHENE, e os que se filiam nos termos dos estatutos.

Quatro) São membros beneméritos os indevidos e colectividades que prestem serviços de relevo reconhecido pela AUCHENE, em prol dos seus objectivos.

Cinco) Os membros honorários são os que, pelo valor da sua contribuição pessoal, científica, financeira, política ou outra, a Assembleia Geral da AUCHENE decida distinguir.

ARTIGO SÉTIMO

Condição geral

Podem ser membros da AUCHENE, desde que propostos por pelo menos um dos seus membros:

- a) As pessoas de ambos sexos, maiores de dezoito anos de idade que aceitem os estatutos da AUCHENE;
- b) As associações que na província de Maputo desenvolvem actividades de natureza similar às da AUCHENE;
- c) As pessoas individuais ou colectividades que não estando nas categorias anteriores, desejem apoiar o desenvolvimento da província de Maputo e demais áreas da acção do AUCHENE.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) São admitidos pelo secretariado geral, como membros efectivos, os moçambicanos que se candidatem e:

- a) Sejam propostos por um membro da AUCHENE;
- b) Declarem, pessoal e voluntariamente querer ser membros e aceitem os estatutos e demais regulamentos da AUCHENE;
- c) Paguem a jóia.

Dois) As colectividades apresentarão, no acto da candidatura, os documentos comprovativos de que a vontade foi legalmente declarada.

Três) A condição de membro benemérito e de membro honorário é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta do secretariado Geral, nos termos do regulamento.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros da AUCHENE:

- a) Propor aos órgãos da associação o que julgar apropriado para se alcançarem os objectivos da AUCHENE;
- b) Participar nas actividades da AUCHENE;
- c) Assistir às sessões da Assembleia Geral, intervir e votar as deliberações;
- d) Propôr a admissão de membros;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- f) Frequentar a sede e outras instalações da associação;
- g) Pedir e receber esclarecimentos e informações dos membros e dirigentes sobre a vida da associação;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos da AUCHENE;
- i) Receber apoio material e moral da AUCHENE para realização e defesa de interesses da AUCHENE sempre que possível.

Dois) A direcção dos órgãos sociais só pode ser exercida por membros efectivos que sejam naturais, nos termos do disposto no artigo segundo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Aplicar e fazer aplicar as disposições dos estatutos, dos regulamentos e cumprir com as demais deliberações e decisões dos órgãos da AUCHENE;
- b) Pagar a jóia de admissão e pontualmente, a quota mensal fixada;
- c) Participar nas actividades que visem à realização dos fins da AUCHENE;
- d) Servir com o melhor empenho nos cargos para que tenha sido eleito e no cumprimento de missões e tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Manter a fidelidade aos princípios da AUCHENE e velar pelo seu prestígio;
- g) Contribuir na realização do interesse e actividades da colectividade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres enunciados no artigo anterior dá lugar à aplicação de sanção que poderá, em casos extremos, ser a perda da qualidade de membro.

Dois) As penas, competências da sua aplicação e procedimento disciplinar constarão de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração

Um) A AUCHENE tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Secretariado Geral;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A nível do distrito, posto administrativo, localidade e povoação haverá delegações respectivas.

Nos bairros, aldeias serão criados núcleos de naturais e amigos, podendo para efeitos de quórum agrupar-se bairros ou aldeias vizinhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) Os membros são eleitos para o exercício de cargos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente, duas vezes para o mesmo órgão.

Dois) Os membros não podem ser simultaneamente, eleitos para mais de um órgão exceptuando o exercício de função de delegado ou de coordenador de núcleo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos membros, podendo estes mandar outros membros para representá-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e competência da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, eleitos de entre os membros da associação.

Dois) À mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações deste órgão, na tramitação de todos os assuntos em debate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada a pedido do secretariado geral, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros efectivos.

Dois) Salvo disposição específica dos estatutos, as deliberações são tomadas:

- a) Por consenso;
- b) Por maioria simples;
- c) Por aclamação.

Três) Em caso de eleições, não havendo lista ou candidato vencedor na primeira volta, haverá segunda volta para as listas ou candidatos não que tenham obtido os dois melhores resultados na votação.

Único. Não carece de votação secreta a designação dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, salvo a requerimento de pelo menos cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral está legalmente constituída estando presentes ou representados, pelo menos, o número correspondente aos dos membros fundadores.

Dois) Se até meia hora após marcada para início da reunião não estiver o número de membros referidos no número anterior, a Assembleia Geral reunirá automaticamente em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados membros em número de metade mais um, dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de edital afixado na sede e anúncio publicado num dos jornais nacionais, com antecedência de pelo menos trinta dias da data do início, devendo nela constar a proposta da agenda dos trabalhos.

Dois) Os relatórios das actividades e de contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, eventual proposta de alteração dos estatuto ou lista de candidatos para as eleições deverão estar na sede, para a consulta dos membros, pelo menos até quinze dias antecedentes da reunião da Assembleia Geral.

Três) Reunidos os requisitos referidos neste e no artigo anterior, a assembleia procederá à apreciação da proposta da agenda, introduzindo as alterações pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Um) À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do secretariado geral, e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento, por maioria de dois terços presentes;

c) Estabelecer a política geral de desenvolvimento das actividades da AUCHENE;

d) Aprovar e alterar os planos de actividades da associação e os relatórios da sua execução;

e) Discutir e votar o relatório de contas do secretariado geral e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

f) Deliberar sobre a aceitação de propostas de membros honorários ou beneméritos;

g) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão de membro ou retirada do estatuto de membro honorário ou benemérito;

h) Decidir sobre a dissolução da AUCHENE e do destino a dar ao seu património, nos termos dos estatutos;

i) Decidir sobre qualquer outro assunto ou aspecto não especificamente previsto nos estatutos, bem como outros assuntos que julgue apropriado deliberar.

Dois) Ao presidente da mesa compete nomeadamente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as cartas da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos no secretariado geral e Conselho Fiscal.

Três) O presidente é substituído pelo vice-presidente, por ele designado, nas ausências e impedimentos.

Quatro) As competências dos restantes membros da Mesa serão definidas em regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho consultivo

Um) O Conselho Consultivo é órgão composto por um máximo de trinta membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os que se destacam na realização dos objectivos da AUCHENE.

Dois) O Conselho Consultivo tem por função primordial estudar, debater e aconselhar os órgãos da associação sobre as questões fundamentais para a sua realização.

Três) Compete, em particular, ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas de deliberações de fundo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Verificar e pronunciar-se sobre as candidaturas para órgãos centrais da AUCHENE.

Quatro) Conselho Consultivo é dirigido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Secretariado geral

Um) O Secretariado-Geral é o órgão executivo da AUCHENE, composto pelo secretário geral, dois vice secretários-gerais e, pelo menos, um número máximo de dez vogais, constantes da lista de candidaturas do secretário geral e eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Um dos vogais referidos no número anterior será o tesoureiro.

Três) O secretário geral é o responsável pela aplicação dos planos e programas da AUCHENE.

Quatro) O secretário geral é substituído, nos seus impedimentos e ausências, por um vice-secretário geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do secretariado

Um) O secretariado geral reúne, ordinariamente, uma vez por mês em dia convencionado entre os seus membros e, extraordinariamente quando convocado pelo secretário geral, por sua iniciativa, a pedido de seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) Há quórum para reunir e deliberar validamente quando presentes metade mais um dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão, sem direito a voto mas com direito a palavra, assistir às reuniões do secretariado geral a seu pedido ou a convite deste.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do secretariado

Um) As reuniões do secretariado geral são convocadas e presididas pelo secretário geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, o secretário geral tem voto de qualidade.

Três) Os membros do secretariado não podem votar em relação a assuntos que lhes digam respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do secretariado

Um) Compete ao secretariado geral:

- Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- Dirigir e coordenar a realização das actividades da associação;
- Administrar os bens da AUCHENE;
- Apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral e submeter à sua apreciação e deliberação as questões que julgar pertinentes;

f) Admitir membros efectivos e propor a atribuição ou retirada da categoria de membro benemérito e membro honorário;

g) Representar a AUCHENE perante todas as entidades públicas e privadas incluindo em juízo;

h) Definir o quadro orgânico e de pessoal e proceder à contratação de pessoal necessário ao funcionamento e actividades da associação;

i) Definir pelouros e aprovar a sua distribuição pelos membros.

Dois) Ao secretário geral compete, em particular:

- Representar a AUCHENE em juízo e fora dele;
- Convocar e presidir as reuniões do secretariado;
- Coordenar o secretariado e orientar a realização das actividades da associação;
- Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação;
- Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da AUCHENE;
- Delegar, nos restantes membros do secretariado, poderes que julgue necessários para o bom funcionamento do órgão;
- Propor a distribuição de pelouros pelos membros do secretariado.

Três) O secretário geral e, o membro designado para tesoureiro deverão residir no distrito da Matola.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco (Vogais) membros, incluindo o seu presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reunião do Conselho

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado, nos termos dos presentes estatutos, podendo, para o efeito, designar um delegado permanente, de entre os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho

Um) O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples.

Três) Os membros vencidos podem declarar o seu voto, que constará do parecer.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, na realização das actividades da associação;
- Dar parecer sobre os relatórios anuais de contas e de actividades da associação e submeter os seus pareceres à apreciação da Assembleia Geral;
- Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral quando considere apropriada aos interesses da associação;
- Controlar, regularmente a utilização, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da AUCHENE;
- Apresentar à Assembleia Geral anualmente, o relatório das suas actividades;

Dois) Assistir às reuniões do secretariado geral sempre que convidado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Delegações

Um) Em cada distrito, Boane, Magude, Manhiça, Marracuene, Matola, Matutúne, Moamba e Namaacha, bem como territórios municipalizados, haverá delegações da AUCHENE.

Dois) As delegações são estruturas de coordenação dos núcleos na aplicação local dos programas e actividades da associação, permitindo também a efetiva articulação com as autoridades administrativas e dos municípios existentes na província.

Três) As delegações são dirigidas pelo delegado e seu adjunto, eleitos pelos coordenadores dos núcleos, em reunião convocada para efeito, segundo os princípios definidos neste estatutos e no regulamento que rege as eleições.

Quatro) Como método de consulta, os delegados podem promover encontros de trabalho com os coordenadores de núcleos, pelo menos uma vez por semestre, para análise da situação do respectivo distrito, município, posto administrativo, localidade, povoação, bairro ou aldeia.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Núcleos

Um) Em cada, povoado, bairro ou aldeia, onde se justifique, os membros se organizam em núcleos.

Dois) Os núcleos são estruturas de base da AUCHENE que, unindo os membros vizinhos, promovem a realização de atividades da associação ao nível local, como:

- a) Estudo e debate de temas candentes da sociedade e da província de Maputo em particular;
- b) Narração de contos, lendas e de entre outras manifestações culturais, nomeadamente advinhas, danças, canções, jogos;
- c) Ensaios de grupos culturais;
- d) Auxílio mútuo e solidariedade; e,
- e) Desenvolvimento económico, social e cultural local.

Três) O núcleo é dirigido por um coordenador, que pode ser assistido por um ou dois vice-coordenadores.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

As receitas da AUCHENE provêm:

- a) Das jóias e quotizações dos membros;
- b) Dos rendimentos dos bens móveis e imóveis do seu património;
- c) De doações, donativos, legados e subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas à AUCHENE;
- d) De receitas provenientes de realizações desportivas, culturais ou recreativas e outros rendimentos eventuais;
- e) De receitas de prestação de serviços;
- f) De dividendos de participações sociais;
- g) De outras receitas e contribuições estabelecidas pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constitui património da AUCHENE, a universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos pela associação, doados ou legados por qualquer entidade pública ou privada, incluindo os fiduciários.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A Associação dos Naturais e Amigos da Província de Maputo-AUCHENE, poderá ser dissolvida por deliberação da sessão da Assembleia Geral especialmente convocada.

Dois) A AUCHENE também será dissolvida por decisão judicial, por imperativo da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Comissão liquidatária

Um) Em caso de dissolução por deliberação dos membros, a Assembleia Geral designará a comissão liquidatária, definindo seus poderes e prazos para o processo de liquidação.

Dois) A dissolução judicial far-se-á mediante sentença que determinará a nomeação de comissão liquidatária nos termos previstos na lei.

Três) Sendo dissolvida a AUCHENE, os seus bens reverterão a favor de outras associações semelhantes ou de grupos organizados e legalmente constituídos das comunidades rurais dos distritos de Boane, Magude, Manhiça, Marracuene, Matola, Matutuíne, Moamba e Namaacha.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os símbolos da AUCHENE são:

- a) O Emblema;
- b) O Hino.

A aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Norma supletiva

Um) Em tudo quanto for omissa, serão observadas as disposições legais vigentes no âmbito das associações cívicas.

Dois) Aprovados, por unanimidade pela Assembleia Geral constitutiva, reunida na cidade da Matola, de Agosto de dois mil e dezassete, estando presentes membros fundadores.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 2 de Novembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.



White Sands Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios e nomeação de novos administradores comerciais na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Outubro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nos livros de registo de entidades legais sob número setecentos e trinta e cinco, a folhas, setenta e cinco verso e que no livro C- quatro, estando presente a totalidade do capital social com a presença dos sócios: Johannes Jacobus Pretorius, com uma quota de dezoito por cento do capital social, Jan Jacobus Van Staden, com uma quota de dezasseis por

cento do capital social, Jacobus Willem Adrian Nell, com uma quota de oito por cento do capital social, Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de doze por cento do capital social, Mário Miguel Mendes, com uma quota de dez por cento do capital social, Anton de Villiers, com uma quota de oito por cento do capital social, Johannes Casparus Vos, com uma quota de oito por cento do capital social, Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social, Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social, Marthinus Dawid Ackerman, com uma quota de oito por cento do capital social, Ferdinandus Jacobus Swanepoel, com uma quota de quatro por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Alfred Du Plessis, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00097840, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e treze na África do Sul, Susana Josina Strydom, casada, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00110042, emitido em três de Março de dois mil e catorze na África do Sul, e Carolina Susanna Stoltz, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 4829334812, emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e oito na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Johannes Jacobus Pretorius e Mário Miguel Mendes cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade, que por sua vez a sociedade toma o direito de preferência e redistribui pelos novos sócios Susana Josina Strydom, Carolina Susanna Stoltz e Alfred Du Plessis e os cedentes apartam-se e nada dela tem a ver com a sociedade.

Por conseguinte o artigo quinto e o número um do artigo décimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de doze quotas, assim distribuídas:

- a) Jan Jacobus Adriaan Van Staden, com uma quota de dezasseis por cento do capital social;
- b) Jacobus Willem Adrian Nell, com uma quota de oito por cento do capital social;
- c) Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de doze por cento do capital social;
- d) Anton de Villiers, com uma quota de oito por cento do capital social;
- e) Johannes Casparus Vos, com uma quota de oito por cento do capital social;

- f) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- g) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- h) Marthinus Dawid Ackerman, com uma quota de oito por cento do capital social;
- i) Ferdinandus Jacobus Swanepoel, com uma quota de quatro por cento do capital social;
- j) Susana Josina Strydom, com uma quota de catorze por cento do capital social;
- k) Carolina Susanna Stoltz, com uma quota de cinco por cento do capital social e;
- l) Alfred Du Plessis, com uma quota de nove por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passivamente, em juízo e fora dele, é conferida a um conselho de gerência, composto por 3 sócios maioritários, nomeadamente Jan Jacobus Adriaan Van Staden (16%), Susana Josina Strydom (14%) e Hermanus Johannes Wessels (12%), que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Novembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Owane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 52 a 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 26, a cargo Abias Armando, conservador e notário superior, no cartório notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante Estêvão Rupela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecutamala-Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104840517Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação

Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e seis de Maio de dois mil e catorze e residente no Bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Owane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Owane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 7 de Abril, Cruzamento Tete, no distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Restaurante e bar.
- b) Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Setembro de 2017. — Notário, *Ilegível*.



ABFC-Promoção, Exportação e Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada a um de Novembro de dois mil e dezassete, e encontrando-se presente o sócio único, Aleixo Balduino Fernandes Calisto, detentor da totalidade do capital social, foi deliberado a transformação da sociedade ABFC – Promoção, Exportação e Importação, Limitada, numa sociedade unipessoal, com a firma ABFC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Na mesma assembleia geral extraordinária foi aprovado o novo contrato social, pelo que a sociedade passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ABFC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, número

quinhentos e cinquenta, Bloco vinte, décimo primeiro andar, flat cento e catorze, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é a prestação de serviços de importação, exportação, comércio geral, transporte, turismo, construção civil, agricultura, agro-pecuária, pesca, energia e minas, imobiliária, comunicações, área financeira, promoção de eventos, exploração de água, podendo ainda dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, pertencente ao senhor Aleixo Balduino Fernandes Calisto.

ARTIGO QUINTO

É livre a divisão e a cessão da quota pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens do sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Venda ou adjudicação judiciais;
- f) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar e o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados e para a eleição do administrador, e extraordinariamente sempre que o sócio único o decidir.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por três membros, a ser eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um director-geral, nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único, estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, existindo um conselho de administração, ou pela assinatura do administrador único, conforme os casos;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidatário o administrador único, salvo se de outro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Anualmente será feito um balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que for omissivo, será observado as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fica desde já nomeado, para o quadriénio dois mil e dezassete, dois mil e vinte, como administrador único da sociedade o sócio Aleixo Balduino Fernandes Calisto.

Maputo, 2 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas catorze e uma e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a sócia, Capital Foods, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lilongué- Malawi, representada por Ayob Mahomed Salim,

de nacionalidade malawiana, onde reside, portador de Passaporte n.º MW469362, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração de Blantyre, na qualidade de representante, cedeu a sua quota no valor nominal de quarenta e oito mil e quinhentos meticais.

Que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Capital Foods, Limitada, sediada em Lilongué-Malawi, aos sócios nas seguintes proporções:

Cinquenta e cinco por cento equivalente ao valor nominal de vinte e sete mil cento setenta e cinco meticais (27.175,00), pertencente a sócia, Nazma Banu Valimahomed.

Vinte e dois vírgula cinco por cento da quota equivalente ao valor nominal de onze mil quatrocentos e doze meticais e cinquenta centavos (11.412,50), pertencente ao sócio, Mohssim Mahomed Salim.

Vinte e dois vírgula cinco por cento da quota equivalente ao valor nominal de onze mil quatrocentos e doze meticais e cinquenta centavos (11.412,50), pertencente ao sócio, Ayob Mahomed Salim, desligando-se na totalidade da referida sociedade.

Mais também disseram os outorgantes que nesta mesma escritura elevam o capital social da sociedade a cima referida para duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais (225.650.000,00 MT), sendo a importância do aumento de duzentos e vinte e cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais realizado e subscrito em dinheiro, o aumento foi efectuado pelos sócios Nazma Banu Valimahomed e Ayob Mahomed Salim, no montante de cento e doze milhões e oitocentos mil meticais cada um.

E que em consequência da operada cessão de quota e do aumento de capital social altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte e cinco milhões e seiscentos cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze milhões, oitocentos e vinte sete mil, cento e setenta e cinco meticais, equivalente a cinquenta vírgula zero zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Nazma Banu Valimahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e doze milhões oitocentos e onze mil, quatrocentos e doze

meticais e cinquenta centavos equivalentes a quarenta e nove vírgula novecentos noventa e quatro por cento, do capital social pertencente ao sócio, Ayob Mahomed Salim;

- c) Uma quota no valor nominal de onze mil e quatrocentos e doze meticais e cinquenta centavos equivalente a zero vírgula zero zero cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mohssin Mahomed Salim.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 21 de Março de 2017. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Sugestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Sugestão, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de sessenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde o sócio Samuel Mandlate, manifestou o interesse em ceder a quota que possui na sociedade no seu valor nominal de dezoito mil meticais a favor do sócio Ussene Thormamad Ali, o sócio Ismael Omar Vieira, manifestou o interesse em ceder a quota que possui na sociedade no seu valor nominal de dezoito mil meticais a favor do sócio Inosso Thormamad Ali, que entram na sociedade como novos sócios e alteração do denominação.

E por consequência desta alteração alteram-se os artigos primeiro e quinto dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sugestão, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Ussene Thormamad Ali, equivalente setenta por cento do capital;

- b) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís, pertencente ao sócio Inosso Thormamad Ali, equivalente a trinta por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Dulny Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Agosto de dois mil e dezasseis, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100359642, estando presentes os sócios Abdul Remane Faquir Bay Ismael, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Nilsa Amade Abdul Wahabo Ismael, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da sociedade.

Na reunião participou igualmente, sem direito a voto, o senhor Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay, que manifestou a interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que a sócia Nilsa Amade Abdul Wahabo Ismael cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael, que unifica a quota recebida à anterior e divide em duas a sua quota e cede ao novo sócio Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay uma quota no valor nominal do duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social e reserva para si uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís correspondente a noventa e nove por cento do capital social. A cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís (19.800,00 MT), representativa

de noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismae;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticaís (200,00 MT), representativa de um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Novembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

CM Recursos Minerais Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909235 uma entidade denominada CM Recursos Minerais Co, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em Anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ziyang Zhang, solteiro, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN00100574I, emitido no dia 30 de Setembro de 2016, em Maputo;

Segundo. Xiaobo Shen, solteiro, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º E10CN000107859N, emitido no dia 5 de Maio de 2015, em Maputo;

Terceiro. Bingqiang Li, solteiro, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN00103418M, emitido no dia 12 de Dezembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CM Recursos Minerais Co, Limitada, e tem a sua sede no bairro Sommershilde, parcela n.º 141, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, agenciamento e pesquisa na área de recursos minerais a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que execerem as mesmas actividades assim como podera exercer outras actividades similares desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís) dividido pelos sócios Ziyang Zhang com uma quota de 35 por cento equivalente ao valor de 3.500.000,00 MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), Bingqiang Li, com uma quota de 35 por cento equivalente ao valor de 3.500.000,00 MT (três milhões e quinhentos mil MT) e Xiaobo Shen, com uma quota de 30 por cento equivalente ao valor de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticaís).

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ziyang Zhang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Paraíso de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta doze de quinze de Janeiro de dois mil e dezassete a sócia Diane Sandra Van Jaarsveld adquiriu cinco por cento do capital

social ao sócio Johannes Petrus Van Jaarsveld, da sociedade Paraíso de Ouro, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número quinze mil seiscientos e noventa e três, a folhas cento e oitenta e cinco, do livro C traço trinta e oito, com a data de cinco de Dezembro de dois mil e treze, com o capital social de trinta milhões de meticaís, e foi ainda, na mesma acta, nomeado Johannes Petrus Van Jaarsveld como director-geral da sociedade, pelo que, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00 MT (trinta milhões de meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Johannes Petrus Van Jaarsveld, com as quotas no valor nominal de 28.500.000,00 MT (vinte e oito milhões e quinhentos mil meticaís) que representam 95% do capital social;
- b) Diane Sandra Van Jaarsveld, com quotas no valor nominal de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) que representam 5% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Ficou também aprovado que Johannes Petrus Van Jaarsveld é nomeado director-geral da sociedade Paraíso de Ouro, Limitada, com plenos poderes para representar o Paraíso de Ouro, Limitada em todo que seja relacionado com a empresa. O director-geral tem plenos poderes para nomear ou mandar a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações. Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

OR – Obras e Remodelações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10099871 uma entidade denominada OR – Obras e Remodelações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Alexandre Cumbana, solteiro maior, natural de Jangamo-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Marracuene, 29 de Setembro, com o Bilhete de Identidade n.º 110101009530F, de 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada OR – Obras e Remodelações, Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Guava, Q. 14, casa n.º 15, Município da cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Obras e remodelações;
- b) Vedações eléctricas;
- c) Sistema de câmara vigilância CCTV;
- d) Montagem de tectos falsos;
- e) Montagem de motores de portões;
- f) Serralharia e electricidade;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente à uma única quota pertencente ao único sócio Adérito Alexandre Cumbana, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio único Adérito Alexandre Cumbana, desde já nomeado administrador da sociedade, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

A.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, foi alterado o objecto social da sociedade A.S, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 100763397, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual altera o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de logística;
- b) Prestação de serviços na área de recursos humanos;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Comercialização de produtos derivados de petróleo tais como gasóleo, gasolina, petróleo de iluminação, lubrificantes e outros;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Restauração, com venda de bebidas alcoólicas;
- g) Promoção de eventos;
- h) Loja de conveniência (mercearia, pastelaria e outros)
- i) Outras actividades afins.

Nampula, 2 de Agosto de 2017. — O Conservador, *legível*.

MM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100922673, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: MM Serviços, Limitada, abreviadamente designada por MM, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios:

Mário Albano, solteiro, maior, filho de Djate Lieza Albano, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595800I, emitido aos 19 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Condomínio Ecmepe, n.º 24, Natikiri, Murrapaniua, cidade de Nampula. Mário Tome Charles Alicete, solteiro, maior, filho de Tome Charles Alicete e de Ana Luís Manhoso de Alicete, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087465Q, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua de Moma, n.º 159, Muatata, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MM Serviços, Limitada, abreviadamente designada por MM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire Expansão, Elipisse, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de navios, estiva, jardinagem e limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada,

bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 550.362,00 MT (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e dois meticais), correspondente à soma de uma duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 440.289,60MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao Mário Albano;
- b) Uma quota no valor de 110.072,40MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao Mário Tome Charles Alicete, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, nomeadamente Mário Albano e Mário Tome Charles Alicete, que desde já ficam nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores, não poderão delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) A área de supervisão e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito

de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividido mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) Caso não haja consenso, em assembleia geral, na eleição de um membro ou sua substituição, o accionista maioritário tem um voto especial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelo um dos administradores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas ao sócio com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios de três em três anos na proporção das respectivas quotas, após três anos do início das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 3 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

James Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade James Mining Company, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100250780, deliberaram a cessão da quota no valor de quinhentos quarenta mil meticais que o sócio Jianqiang Qian possuía no capital social da referida sociedade e que cede a Wang Qiuzhong.

Em consequência da cessão efectuada, é alterado a redacção do artigo quarto número um dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, (600.000,00 MT), correspondente a duas quotas divididas em partes desiguais:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Wang Qiuzhong;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu Bin.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarma Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Tarma Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, sete, três, seis, dois, um, sete, deliberou o seguinte:

Aumento do capital social, de um milhão de meticais para cinco milhões de meticais.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 5.000.000,00 (cinco milhões de meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Dário Tarmamad.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

BIS – Beira International School

Certifico, para efeito da publicação, da deliberação da assembleia geral d 28 de Setembro de dois mil e dez, na sociedade, com sede na avenida Mártires da Revolução, n.º 564, 1.º andar, na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100310848, que consiste na alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo terceiro dos seus estatutos, conforme foi deliberado pela respectiva assembleia geral, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

BIS – Beira International School, é uma instituição regida de acordo com os artigos da sua constituição conforme vem descrito no presente memorando e a legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

A BIS vai proporcionar educação de nível primário e secundário de acordo com o currículo internacional reconhecido, a crianças residentes na cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

A duração da BIS será por tempo indeterminado, entrando em vigor a partir da data de sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um. A escola será uma entidade independente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 9 de Outubro de 2012. — O Conservador, *Ilegível*.



Teba Car Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009151042 uma entidade denominada Teba Car Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade no termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Telmo Alexandre Barrote Machado do Vale, solteiro, natural de Viana do Castelo, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00003486M, emitido em 30 de Março de 2016, e válido até 30 de Março de 2021, constitui uma sociedade por quotas

unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Teba Car Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, sem quaisquer formalidades, mudar de morada, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área da gestão de armazéns, de oficinas, de frotas, logística, mecânica auto;
- b) A Prestação de serviços na área da informática;
- c) A importação e comercialização de peças e acessórios de automóveis, de *hardware* e *software* informático

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por decisão do único sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Telmo Alexandre Barrote Machado do Vale.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou de um administrador ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por um empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fixador Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009224048, uma entidade denominada Fixador Consultório Médico, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em Anexo.

Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Prem Yohannan, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H8558091, emitido aos 25 de Novembro de 2009, e residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 797, nesta cidade de Maputo;

Segunda. Nida Dauto Anuar, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100066357P, emitido aos 5 de Maio de 2015, e válido até 5 de Maio de 2020, e residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 797, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fixador Consultório Médico, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Lucas Luali, n.º 645, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

A sociedade tem por objecto, consultório médico e poderá adquirir participação com outras entidades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Prem Yohannan com 49% do capital social equivalente ao valor de 2.450,00 MT (dois mil quatrocentos e cinquenta metcais) e a sócia Nida Dauto Anuar, com uma quota de 51% do capital social equivalente ao valor de 2.550,00 MT (dois mil quinhentos e cinquenta metcais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Prem Yohannan, é nomeado director-geral, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SAF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927470, uma entidade denominada SAF Construções, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Fernando Alberto Macome, solteiro maior, natural de Maputo residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 23, casa

n.º 60, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104027366B emitido no dia dezanove de Abril de 2013 na cidade de Maputo;

Segundo. Eustácio Hortêncio Abel Dunhe, solteiro, natural de Maputo residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 122, casa n.º 44, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101069507B, emitido aos 10 de Setembro de 2013, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação SAF Construções, Limitada, e tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Rua da Paz número 6.605.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local para dentro do território nacional, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras de formas de representação no país e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início à partir da data de celebração do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício da actividade de obras públicas e de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil e corresponde a soma das quotas assim distribuídas.

- Uma quota no valor de 105.000,00 MT (cento e cinco mil meticais) correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alberto Macome;
- Uma quota de no valor de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio;
- Eustácio Hortêncio Abel Dunhe.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de divisão de quotas)

É livre a cessão e divisão de sócios entre si, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência caso a cedência seja a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior, fechando-se seu balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos sócios que ficam designados administradores, batendo duas assinaturas para o validamento obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios e administradores são interditos de obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as quotas de resultado serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão depois de tributados aplicados na reserva legal, em quanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade, ractando o remanescente pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido todos representando na sociedade.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

HD Electro Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918722 uma entidade denominada HD Electro Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hussein Dbouk, casado, com Katia Magalhães Farinha Dbouk, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Beirute-Lebano, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo Avenida Vladimir Lenine, n.º 1725, 3.º andar, flat 5, portador do Bilhete de Identificação n.º 110106895723F, emitido aos 28 de Agosto de 2017 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada HD Electro Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de HD Electro Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1705, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda a retalho e a grosso com importação e exportação de material eléctrico, construção e de ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Hussein Dbouk e equivale a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócio Hussein Dbouk.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Campo Alto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928345 uma entidade denominada Campo Alto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Milo Gaspari, natural da Itália e residente na Sommershield, rua Rui de Pina, portador do DIRE n.º 11IT00007917P, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, casado com Sara Arif Ebrahim Vakil, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si como primeiro outorgante;

Segundo. Fabrizio Falcone, natural da Itália, residente no bairro da Coop, portador do DIRE n.º 11IT00047148I, emitido aos seis de Março de dois mil e dezassete, casado com Catarina Thembo, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si segundo outorgante;

Terceiro. Luca Pisanelli, natural da Itália, residente no bairro da Coop, portador do Passaporte n.º YA7779623, emitido em ao sete de Julho de dois mil e quinze, solteiro, que outorga por si terceiro outorgante;

Quarto. Ettore Cerchia, natural da Itália, residente na Rua de Coimbra número duzentos e trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104784030P, emitido em Maputo aos catorze de Março de dois mil e catorze, casado com Silvia Ferreira, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si quarto outorgante;

Quinto. Giuseppe Saija, natural da Itália, residente na Malhangalene, rua padre Andre Fernandes, portador do DIRE n.º 11IT0100006296J, emitido em Maputo aos cinco de Novembro de dois mil e dezassete; solteiro, que outorga por si quinto outorgante;

Sexto. Luwo Manyanga Gaspari, natural da Itália, residente no bairro da Polana, rua Marques, portador do DIRE n.º 11IT00074099N, emitido a oito de Maio de dois mil e dezassete, solteiro, que outorga por si o sexto outorgante;

Sétimo. Rocco Felice Ciucciomei, natural da Itália, residente no bairro Triunfo, portador do DIRE n.º 11IT00065012B, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, solteiro, que outorga por si sétimo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Campo Alto, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida da Marginal (C/O Baía Mall) podendo por deliberações dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria, gestão, exploração de projectos turísticos, hoteleiros, restauração, bar, sala de jogos e afins;
- Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outros adquirindo quotas, acções, ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em sete quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao terceiro outorgante;

- d) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao quarto outorgante;
- e) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao quinto outorgante;
- f) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sexto outorgante;
- g) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sétimo outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objectivo social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidades das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer materia que não tenha sido tratada neste contrato, rege-se-á pelas disposições do código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WIC-Wuka Intupo Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927128, uma entidade denominada WIC-Wuka Intupo Consultoria, Limitada.

Primeiro. Castigo João Intupo, solteiro maior, nascido a 1 de Janeiro de 1962, natural de Quissico-Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504704572I, emitido em Maputo aos 2 de Abril de 2014;

Segunda. Zélia da Assunção Castigo Intupo, solteira, nascida aos 8 de Maio de 1987, Bilhete de Identidade n.º 110518428R, emitido em Maputo, aos 24 de Junho de 2013, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade;

Terceiro. Reis Castigo Intupo, solteiro, nascido aos 2 de Junho de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112850B, emitido em Maputo, aos 12 de Maio de 2015, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade;

Quarta. Márcia Castigo Intupo, solteira, nascida aos 17 de Novembro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade 1100771321F, emitido em Maputo, aos 7 de Junho de 2016, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação WIC-Wuka Intupo Consultoria, Limitada, adiante designada abreviadamente por Intupo Consultoria, Limitada, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de 25 de Junho, Rua n.º 32.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra

forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de consultoria em contabilidade, finanças, auditorias (interna & externa), jurídica, desenvolvimento de projectos de negócios em diversas áreas de economia (indústria, comércio geral, agricultura, transporte, mineração, energia, imobiliária, ensino, etc), investimentos e participações, bem como o desenvolvimento do turismo.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Castigo João Intupo, com uma quota no valor nominal de 14.000,00 MT (catorze mil meticaís), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
- b) Zélia da Assunção Castigo Intupo, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- c) Reis Castigo Intupo, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) correspondente a dez por cento (10%) do capital social; e
- d) Márcia Castigo Intupo, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilmente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração ou de gerência, a ser nomeado pela assembleia ou ainda por sócio maioritário que detenha uma participação igual ou superior a 60% do capital social, que desde já são

nomeados os sócios Castigo João Intupo (PCA), Reis Castigo Intupo (Vice- PCA e Márcia Castigo Intupo (administradora), como administradores executivos, ficando a sociedade obrigada a duas assinaturas dos administradores ou somente do PCA em todos actos e contratos conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá não ser executiva, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores ou por PCA, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.



Souvenir's Comércio, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926210, uma entidade denominada Souvenir's Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Rita Quiva, no estado civil, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente n.º Q. 35, casa n.º 443, bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100250393I, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, aos 6 de Janeiro de 2017.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial, adotando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Souvenir's Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Av./rua Armando Tivane, Bairro Polana Cimento, n.º 673, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer outro ponto de território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer forma legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivo ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Célia Rita Quiva.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida pela sócia única a qual será designada por diretora-geral.

Dois) sociedade obriga-se:

- Com a assinatura da sócia única na sua qualidade de diretora-geral;
- Com assinaturas conjuntas de um administrador e da directora-geral;
- Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos a realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições fins)

Um) O mandato do administrador ou directores que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vendado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos nas leis, sendo liquidada conforme a sócia única a decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



MIG – Mantenene Investimento Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100399830 uma entidade denominada MIG – Mantenene Investimento Group, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

MIG – Mantenene Investimento Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas, Rua Cardial Dom Alexandre, n.º 101, rés-do-chão, Q.5, Distrito Municipal Kamavota.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comercialização de materiais eléctricos, de canalização, ferragens e prestação de serviços a terceiros.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social, o desempenho de qualquer outra actividade distinta ou acessória ao objecto principal, para a qual se obtenham as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100,000.00 MT (cem mil meticaís) que correspondem a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 90,000.00 MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo;
- Uma quota no valor nominal de 10,000.00 MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Natércia Manuel Machava Mundlovo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes, na proporção de suas quotas, competindo a assembleia geral, como e em que prazo deverá ser feito o pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas são livres, gozando de direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação das quotas à sua disposição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios exercerem do direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação das quotas a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão realizadas de princípio na sede de sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral reunirão em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou pelos seus legais representantes.

Dois) Quando as deliberações importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração deverá conter mandato específico quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) As deliberações dos sócios serão por pluralidade de votos, excepto nos casos em que a lei estabeleça maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia um de março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentarão à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação da sociedade e resolução de conflitos

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Surgindo conflitos entre a sociedade e entre um ou mais sócios não poderão estes serem levados a uma instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido debatido na assembleia geral.

Quatro) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Vilankulo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926938, uma entidade denominada Farmácia Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamal Ismael, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250830F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 2 de Junho de 2010, vitalício.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Farmácia Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede localiza-se no Município de Vilankulo, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de produtos farmacêuticos com importação e exportação;
- b) Compra e venda a retalho e a grosso de medicamentos;
- c) Desenvolvimento de actividade de saúde pública e outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no

seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota a favor do sócio Jamal Ismael.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representanção)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Jamal Ismael.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer até 31 de Março do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legamente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

GESTUM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853566, uma entidade denominada GESTUM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Urgel Machado Antunes, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104697761F, de 31 de Março de 2014, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GESTUM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida da Tanzania, n.º 39, A, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultadoria nas áreas de saúde e ensino.
- b) Consultadoria diversificada, estudos económicos e financeiros;

c) Análise de investimentos, serviços de auditoria, revisão e certificação contas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NOVE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO CATORZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LIC Consultoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921944, uma entidade denominada LIC Consultoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Inácio Dias Chitunco, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 140100037053M, emitido a 1 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação LIC Consultoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 79, rés-do-chão, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral (material de escritórios informáticos e electrodomésticos);
- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de empresas e serviços relacionados;
- A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Inácio Dias Chitunco.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, fica desde já nomeado o sócio Luís Inácio Dias Chitunco para o cargo de administrador da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maduri Entreprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919176, uma entidade denominada Maduri Entreprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raghu Rami Reddy Rajula, maior, solteiro, natural de Navabupet-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z1928892, de dezasseis de Janeiro de dois mil e nove, emitido em Maputo, pela Embaixada da Índia em Moçambique, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maduri Entreprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo actividade de consultoria e programação informática e actividades relacionados, gestão e exploração de equipamento informático, actividade de consultoria científica, técnicas e similares, actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas não especificados, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinentes deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da

lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consertidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Aformas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito á mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

CMFu Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926512 uma entidade denominada CMFu Consultoria, Limitada.

Crimildo Agostinho Mutombene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, casado, nascido aos 14 de Novembro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599447N, emitido aos 4 de Setembro de 2015, Contabilista de profissão, residente no Bairro São Dâmaso, Casa n.º 33, quarteirão 53, Distrito Urbano Kamubucuané, Matola;

Felisberto António Miambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, província de Maputo, casado, nascido aos 4 de Maio de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100602605M, emitido aos 29 de Setembro de 2014, empreendedor, residente no Bairro de Khongolote, casa n.º 3459, quarteirão 70, Distrito Urbano Kamubucuané, Matola;

Gervásio Agostinho Mutombene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, solteiro, nascido aos 27 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235303P, emitido aos 13 de Setembro de 2016, técnico de contas de profissão, residente no Bairro da Unidade 7, casa n.º 15, quarteirão 20, Distrito Urbano

Kampfumo, Maputo, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial CFMu Consultoria, Limitada, (contabilidade, auditoria & serviços financeiros), e terá sua sede e domicílio no Bairro Nkobe, n.º 218, Rotunda de Nkobe, Machava.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social, será de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), divididos em 800 quotas de valor nominal 100,00 MT (cem meticais), integralizadas, neste ato em moeda corrente de Moçambique, pelos sócios:

Cremildo Agostinho Mutombene, número de quotas 320, valor: 32.000,00 MT;
Felisberto António Miambo, número de quotas 240, valor: 24.000,00 MT;
Gervásio Agostinho Mutombene, número de quotas 240, valor: 24.000,00 MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto desta sociedade será de prestação de serviços de contabilidade, de auditoria, fiscalidade, licenciamento de empresas, outros serviços financeiros, etc.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas actividades a 1 de Julho de 2017, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio Gervásio Agostinho Mutombene com os poderes e atribuições de assinar cheques, contratar trabalhadores, assinar contratos de prestação de serviços e outras actividades pertinente para o normal funcionamento da firma, fica desde já autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de bom senso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 exemplares.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

L & S Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923092, uma entidade denominada L & S Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Octavio Evaristo de Sousa, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105524569f;

Segundo. Judas Agnelo Litsure, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298711L.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de L & S Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida 25 de setembro, 3.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, e fornecimento de bens e serviços, etc.;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinco mil meticais, subscrita pela sócia Octavio Evaristo de Sousa e outra quota no valor de cinco mil meticais subscrita pelo sócio Judas Agnelo Litsure.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota da cedente, esta com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando a nova sócia dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Emach Engenharia & Projectos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926350 uma entidade denominada Emach Engenharia & Projectos, Limitada.

Edson Mapsate Pio de Machute, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853428B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Agosto de 2016, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, 4.º andar, *flat* 14, Bairro Sommerchild, cidade de Maputo; e

Pio Dinis Efrone de Machute, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806083P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 1 de Dezembro de 2011, residente na Avenida Amílcar Cabral, número 1196, 4.º andar, *flat* 14, bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Emach Engenharia & Projectos, Limitada, sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, Município da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração o deliberar.

TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria, concepção, desenho de projectos arquitectónicos, urbanismo e de construção civil;
- b) Construção, fiscalização de obras, edifícios e monumentos;
- c) Construção, fiscalização, manutenção de vias de comunicação;
- d) Improtação e exportação de produtos, materiais de construção civil, ferragem e conexos;
- e) Consultoria, gestão, de negócios;
- f) Desenvolvimento e execução de projectos de engenharia;
- g) Pesquisa, extração, processamento e comercialização de agregados minerais utilizados na construção civil e construção pesada;
- h) Locação, exportação e importação de máquinas e equipamentos;
- i) Serviços de logística, transporte, armazenagem e depósito de agregados da construção civil, minérios, máquinas e equipamentos diversos;
- j) Intermediação na compra e venda de bens imóveis e incorporação de empreendimentos imobiliários;
- k) Elaboração e monitoria de estudos de viabilidade ambiental relacionados com energias renováveis e conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), divididos da seguinte forma:

- a) Uma nominal de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social subscrito pertencente ao sócio Edson Mapsate Pio de Machute;
- b) Uma nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertença do sócio Pio Dinis Efrone Machute;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Edson Mapsate Pio de Machute.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso da morte ou interdição de um sócio individual ou da extinção, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de outros administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões e serão efectuadas na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que os administradores o aceitem.

OITAVO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

NONO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei, o remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócio.

DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

Água Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Água Drilling, Limitada, registada sob o n.º 100345900, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Rajendran Muthu.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, compete ao sócio Rajendran Muthu, que desde já é nomeado administrador sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Nampula, 26 de Julho de 2017. — O Conservado, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510